



Prefeitura Municipal de Turiuba

CNPJ 45.724.952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 - PABX (18) 696-1263

CEP 15280-000 - Turiuba - SP

pmturiuba@uol.com.br

LEI Nº 090/2003

DISPÕE SOBRE CESSÃO REAL DE USO DE ÁREA DE TERRAS SITUADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO À ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir cessão real de uso gratuita, a ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, e edificações a serem executadas, em uma área de terras de 120 m² (cento e vinte metros quadrados), do imóvel de propriedade da Municipalidade, dentro das seguintes descrições:

Um terreno de formato retangular que mede **12,50 m** (doze metros e cinquenta centímetros) de frente, igual dimensão na parte dos fundos, por **50,00 m** (cinquenta metros) ditos de ambos os lados e da frente aos fundos, totalizando a área superficial de **625,00 M² (seiscentos e vinte cinco metros quadrados)**, localizado com frente para a Rua Capitão Vicente Gonçalves, em seu lado par e distante **37,50 m** (trinta e sete metros e cinquenta centímetros) da esquina mais próxima, formada pela Rua Sabina da Glória, confrontando pela frente com a Rua Capitão Vicente Gonçalves, do lado direito de quem dessa frente olha para o imóvel divide-se com Raduvir Cardoso; do lado esquerdo com Bevinuto Reinaldo Capelari e finalmente pelos fundos com Albina Varzola Doimo, cadastrado neste setor sob nº **01.01.021.025.001**.

ART. 2º Referida cessão da área acima citada, será por um período de 30 (trinta) anos, podendo ser renovado por igual período, ficando expressamente vedado a transferência do imóvel a qualquer título assim como o desvio de finalidade.

ART. 3º Fica o Poder Executivo, autorizado ainda a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se como responsabilidade e expensas do Município:

- Disponibilizar o Imóvel, imediatamente após a assinatura do Convênio e/ ou Contrato;
- Permitir que o cessionário, proceda as necessárias adequações a utilização dos equipamentos de seu uso;

ART. 4º Constituem responsabilidades e atribuições da ECT:

- Manter em funcionamento as agências dos Correios, implantando o Banco Postal;
- Responsabilizar-se pelas despesas de manutenção do imóvel, tais como energia elétrica, água e esgoto;
- Realizar as suas expensas, as reformas e ampliações que forem necessárias.



Prefeitura Municipal de Turiuba

CNPJ 45.724.952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 - PABX (18) 696-1263

CEP 15280-000 - Turiuba - SP

pmturiuba@uol.com.br

ART. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ART. 6º Esta lei entra em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 18 de junho de 2003.


APARECIDO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em lugar público e de costume, registrado nesta Secretaria na data supra e encaminhada cópia ao cartório local.


SEBASTIÃO ANIZIO
SECRETÁRIO